

Curitiba, 28 de Janeiro de 2019

Proposta nº 3.206/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
A/C: HENRIQUE FERRO032
140101/2019
VFB

Esta proposta comercial da empresa NP CAPACITAÇÕES E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, tem por objetivo apresentar os benefícios e condições para a contratação do Banco de Preços, avançado banco de dados desenvolvido para auxiliar em todas as fases da contratação pública em diversos atos fundamentais da licitação:

- Especificação técnica do objeto ou serviço;
- Elaboração do termo de referência;
- Pesquisa e comparação de preços;
- Auxílio na localização de fornecedores por Região e Estado;
- Mapa de comprovação de competitividade decreto 8.538/15;
- Módulo para a composição de preços de serviços terceirizados.

Com mais de 7 anos de experiência o Banco de Preços é o único no mercado que atende a todas as instruções e orientações normativas sobre pesquisas e cotações de preços.

1. A CONTRATAÇÃO CONTEMPLA

- Assinatura para acesso aos serviços do sistema BANCO DE PREÇOS
- Treinamento ilimitado e sem custo adicional aos servidores designados para operar o sistema, visando a regular utilização do "software" e todas as suas funcionalidades para o melhor aproveitamento de seus resultados.
- Nossos treinamentos e suportes técnicos poderão ser realizados através de vídeo conferência, Skype, e-mail, chat online e telefone, entre os horários de 9h e 18h de segunda a quinta - feira, às sextas -feiras de 09:00 às 17:00, durante a vigência do contrato.
- Desconto especial em todos os eventos promovidos pela NP Eventos, durante a vigência do contrato.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E UTILIZAÇÃO DO SISTEMA:

É mais um dos serviços do Grupo Negócios Públicos que visa atender aos princípios da Eficiência, Legalidade, Transparência e Objetividade, o Banco de Preços possibilita a melhora no processo de contratação pública, pois otimiza a atuação dos agentes, atribui confiabilidade às informações e padroniza os procedimentos.

- Conteúdo: Resultados de licitações adjudicadas e homologadas que é apurado diariamente por profissionais especializados, viabilizando a tomada de decisões de maior complexidade.
- Pesquisa: Realizada por palavra chave ora publicada na descrição do objeto/licitação. Preços com atualização diária.
- Fonte de pesquisa: Compras Governamentais, Licitações- E, Bolsa Eletrônica de Compras de São Paulo- BEC, Sites de Domínio Amplo, BPS, Sinapi e cotação direta com o fornecedor.
- Pesquisa por filtros, tais como código de CATMAT/CATSER, período, UF, Região, Cidade, código de UASG, Nº do pregão, CNPJ do fornecedor, quantidade de itens, SRP, itens sustentáveis, matérias, serviços e participação exclusiva de ME/EPP.
- Cada preço tem sua referência original com link para redirecionamento para a publicação oficial ou cópia da publicação em PDF.
- A partir da seleção de preço na tela de pesquisa, é emitido um extrato de preços comparativos, com dados de origem de cada preço, fórmula utilizada, bem como detalhamento dos preços com gráficos.
- Sistema de elaboração da especificação do objeto - Interativo.

- Mapa de fornecedores - Com filtros regionais.
- Sistema de elaboração do termo de referência - (Modelo AGU).
- Declaração de competitividade da LC 123 - ME/EPP.
- Levantamento indicativo de inexigibilidade.
- Cotação Segura - Verificação automática de irregularidades dos preços selecionados.
- Módulo de terceirização - Modelos de planilhas de custo de serviços terceirizados.

033
140101/2019
LFB**3. INVESTIMENTO ESPECIAL PARA CONTRATAÇÃO:**

Produto	Licenças	Usuários	Vlr. Unitário	Vlr. Investimento
Licença Banco de Preços	1 Licença(s)	1	7.990,00	7.990,00

4. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 12 meses a partir da liberação da senha

5. FUNCIONALIDADES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PESQUISA:

- Acesso via Internet no site www.bancodeprecos.com.br
- Acesso somente autenticado login/senha.
- Login/senha de uso exclusivo não podendo ser compartilhado com outras entidades públicas/privadas ou diferentes IP's.
- Não é possível fazer login simultâneo.

6. FUNDAMENTO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO:

- I. Art. 25, inc. I da Lei 8.666/93 - inexigibilidade de licitação genérica, fundada nas especificações diferenciadas do objeto visado.
- II. Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 - hipótese de licitação dispensável com base no valor inferior a 10% dos limites manifestos na alínea "a", do inc. II, do art. 23 da Lei de Licitações.
- III. Instrução Normativa Nº 3 de 20 de Abril de 2017, os preços constantes no Banco de Preços atendem a todos os Inc.da referida IN. IV. Acordão 1445/15- TCU/Plenário.

7. EFETIVAÇÃO DA COMPRA E INSTRUÇÕES PARA PAGAMENTO:

- Para efetivar a contratação, é necessário o órgão emitir nota de empenho ou autorização de fornecimento a favor da NP Capacitação e Soluções Tecnológicas LTDA, inscrita no CNPJ nº.07.797.967/0001-95, IE - 90547068-01, estabelecida à Rua Lourenço Pinto, 196, 3º andar.
- Centro, cidade de Curitiba, Estado do Paraná. As condições apresentadas nesta proposta são válidas para pagamento em parcela única até 30 dias após a emissão da nota fiscal, devendo o respectivo pagamento ser efetuado na seguinte conta:

**Banco do Brasil**
AG.1622-5
Conta: 464-2**8. VALIDADE DA PROPOSTA: 29/01/2019**Atenciosamente,
Alvaro de Araujo Junior
Consultor Comercial



NEGÓCIOS PÚBLICOS*

034
40101/2019
LRS

I. O que é o Banco de Preços e para quais finalidades ele pode ser utilizado?

O Banco de Preços é uma **SOLUÇÃO INTEGRADA** desenvolvida para amparar a atuação administrativa em diversos momentos do processo de contratação pública. Não se trata de uma simples ferramenta de busca de preços de mercado, possuindo funcionalidades que o caracterizam como uma **solução avançada, apta a ampliar a segurança de diversos atos fundamentais** da licitação, do contrato administrativo e da execução da ata de SRP, da seguinte forma:

a) Na etapa preparatória da licitação:

- a. Auxiliando na identificação das especificações do objeto e municiando o agente público de informações acerca das características dos produtos similares disponíveis no mercado, permitindo vislumbrar aquelas consideradas fundamentais e necessárias à adequada e precisa descrição do objeto no edital;
- b. Possibilitando uma visão ampla do mercado em que o objeto se insere, identificando a gama de potenciais fornecedores existentes em nível regional, inclusive aqueles enquadrados como microempresa e empresa de pequeno porte, para os fins da Lei Complementar 147/14;
- c. Auxiliando na percepção quanto à necessidade, ou não, de indicar a marca do produto no edital, acompanhada das devidas justificativas técnicas para que assegurem a legalidade da restrição à competição;
- d. Proporcionando uma pesquisa de preços ampla e com base em preços praticados no mercado das contratações públicas, com credibilidade para assegurar a fixação de um valor orçado que conduza à seleção da proposta exequível mais vantajosa;
- e. Facilitando a análise da cesta de preços e a fixação do valor orçado, fornecendo parâmetros confiáveis e aplicação de métodos estatísticos recomendados pelos órgãos de controle externo;

b) Na licitação:

036
140101/2019

provimento de condições materiais, concretizadas por um ambiente favorável e seguro para a prática dos atos inerentes.

Nesse contexto, é preciso dispensar atenção ao processo de contratação pública, um rito complexo, que envolve **diversos níveis de responsabilidade individual e conjunta** e é regido por **inúmeras normas**. Do início do processo até o seu término, são praticados **atos de diferentes naturezas, por agentes com atribuições distintas e complementares, submetidos a regras específicas e dependentes, muitas vezes, de conhecimentos alheios à sua formação acadêmica e profissional**. Destacados para exercer funções afetas ao processo de contratação pública, passam a deter uma **responsabilidade ímpar**, sendo-lhes cobrado eficiência, eficácia e legalidade. O risco de erro e consequente prejuízo ao interesse público diretamente envolvido é considerável. Ademais disso, a Administração Pública brasileira **desperdiça tempo e recursos** na tramitação do processo, o qual, muitas vezes, necessita ser complementado ou refeito parcial ou totalmente, em decorrência de falhas que poderiam ter sido evitadas.

Considerando essa realidade institucional, o Banco de Preços possibilita a melhora das condições de execução do processo de contratação pública:

- ✓ otimizando e facilitando a atuação dos agentes,
- ✓ atribuindo confiabilidade a informações que orientam o processo e
- ✓ tornando objetivos e uniformes os procedimentos.

Trata-se, portanto, de ferramenta apta a auxiliar no atendimento ao comando constitucional para a Eficiência Administrativa e a aumentar as possibilidades de eficácia do processo de contratação, além de mitigar o risco de responsabilização culposa de agentes públicos envolvidos.

III. O que justifica a contratação do Banco de Preços em detrimento de outro produto detentor de funcionalidades básicas similares?

Se você pudesse optar:

- a) *compraria um smartphone ou um celular comum?*
- b) *compraria um carro com câmbio automático ou manual?*
- c) *contrataria um profissional com ou sem experiência?*
- d) *compraria um carro com modelo novo ou anterior?*

O Banco de Preços, na sua apresentação atual, é o resultado de cinco anos de experiência em programação e adaptações a situações identificadas e reportadas pelos usuários. Desde sua primeira versão, passou por melhorias significativas e

- ✓ O Banco de Preços permite a pesquisa de preços pelo critério do menor preço entre as propostas válidas, diminuindo a margem de erro e de resultados ineficazes aos objetivos da licitação;
- ✓ O Banco de Preços possibilita a obtenção do valor orçado mediante aplicação de método estatístico, retirando do agente responsável qualquer subjetividade na análise;
- ✓ O Banco de Preços informa o quantitativo disponível de preços para pesquisa nos últimos 12 meses, com atualização diária, possibilitando a identificação da amplitude e da eficácia do ato administrativo, seja para fins de motivação, seja para fins de controle;
- ✓ O Banco de Preços informa as atas de registro de preços dos últimos 5 anos, viabilizando o acompanhamento e o controle dos contratos delas decorrentes;
- ✓ O Banco de Preços permite a emissão de relatório:
 - conjunto e consolidado para todos os itens ou lotes licitados, possibilitando maior agilidade, economia de tempo e objetividade;
 - personalizado com a logomarca do órgão ou entidade usuária;
 - contendo o CNPJ dos fornecedores;
- ✓ A base de dados do Banco de Preços abrange, também, os dados de pregões realizados pelo sistema Licitações-e (Banco do Brasil) e pela Bolsa Eletrônica de Compras - BEC/SP, ampliando o espectro da pesquisa para licitações e contratos de órgãos e entidades que não utilizam o Sistema Comprasnet;
- ✓ O Banco de Preços possibilita a pesquisa dos preços de produtos e serviços por CATMAT e CATSERV, simplificando a busca e atendendo, na esfera federal, as determinações da IN nº 2/11-SLTI/MPOG;
- ✓ Os dados obtidos podem ser exportados em XLS (EXCEL), facilitando a sua utilização pelo usuário;
- ✓ O Banco de Preços fornece um Mapa Estratégico de Compras, que elenca os fornecedores regionais, identificando as microempresas e empresas de pequeno porte para os fins da LC 123/06, especialmente para a verificação da existência de competitividade para a realização de licitações exclusivas;



MAIS QUE UMA
FERRAMENTA
DE PESQUISA
DE PREÇOS

> **CONHEÇA**

www.bancodeprecos.com.br

POR QUE ESCOLHER O BANCO DE PREÇOS?

Conheça a seguir as ferramentas que tornam o Banco de Preços uma ferramenta única e indispensável para garantir segurança, agilidade e economia aos processos de compras públicas.

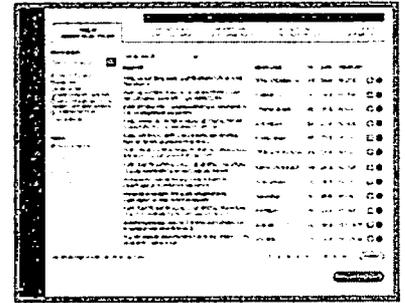
www.bancodeprecos.com.br



Refine a sua busca...

PESQUISA DE PREÇOS SISTÊMICA E INDIVIDUALIZADA

Além da pesquisa global, sem distinção de fonte, o recurso possibilita a realização de pesquisas específicas e individualizadas nos Portais Compras Governamentais, Licitações-e e Bolsa Eletrônica de Compras – BEC, nos sites eletrônicos especializados e de domínio amplo e, ainda, junto aos fornecedores, possibilitando maior transparência quanto aos parâmetros utilizados e garantindo a amplitude da pesquisa (art. 37, caput da CF/88 e Acórdão nº 1445/2015-TCU/Plenário). Para os órgãos e entidades integrantes do SISG, operacionaliza a utilização de todos os parâmetros indicados no art. 2º da IN nº 5/14-SLI/MPOG, de forma conjunta ou individualizada, conforme a conveniência e oportunidade administrativa.



BASE LEGAL

ART. 37, CAPUT DA CF/88

ACÓRDÃO Nº 1445/2015-TCU/PLENÁRIO

ART. 2º DA IN Nº 5/14-SLI/MPOG

www.bancodeprecos.com.br



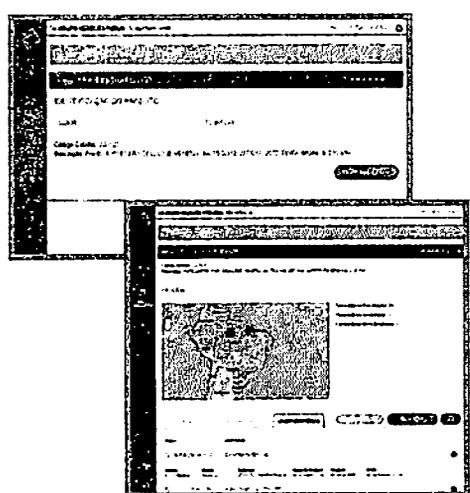
Visão global dos fornecedores

MAPA ESTRATÉGICO DE COMPRAS

A visão global do mercado das licitações públicas para o objeto pretendido (fornecedores que já participaram e/ou venceram licitações, inclusive ME e EPP, indicados por local e acompanhados das respectivas informações de contato), com informações quantitativas e qualitativas a respeito do mercado específico pesquisado, melhora a eficiência da pesquisa e aumenta a efetividade dos resultados (Art. 37, caput da CF/88).

BASE LEGAL

CONSTITUIÇÃO FEDERAL - ART. 37, CAPUT



A interface de pesquisa poderá ser realizada através de código CATMATA/CATSER ou pela sua descrição. Os resultados são exibidos e filtrados em três abas: Vencedores, Participantes e Micro Empresas.



Com a nova versão reduzimos o tempo de cotação para médio de mercado em até 70%

Antônio Paulo Ramo, Filho, Sábio de Cuiabá
Secretaria Municipal de Bacapal - Maranhão

www.bancodeprecos.com.br



Conheça o mercado competitivo para ME/EPP

DECLARAÇÃO DE COMPETITIVIDADE LC123/06

A Administração Pública está obrigada a realizar licitações exclusivas para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Art. 48, I da LC 123/06), cabendo apenas escusar-se a esse dever mediante a demonstração de falta de competitividade local ou regional (Art. 49, II da LC 123/06). O recurso permite a obtenção dessa informação de modo seguro e a devida comprovação documental nos autos do processo, respaldando o gestor público quanto à fiel observância da LC 123/06.

BASE LEGAL

LC 123/06 - ART. 47 LC 123/06 - ART. 48

LC 123/06 - ART. 49, INC. II DECRETO G-204/07 - ART. 6º - PARÁGRAFO ÚNICO

COMPROVAÇÃO DE COMPETITIVIDADE
LC123/06 E LC147/14

Autorização
Fica autorizada a apresentação de proposta para a aquisição de bens e serviços de pequeno porte, mediante a demonstração de falta de competitividade local ou regional, nos termos do Art. 49, II da LC 123/06, desde que seja apresentada a documentação comprobatória exigida no Edital de Licitação.

Objeto
Para a aquisição de bens e serviços de pequeno porte, mediante a demonstração de falta de competitividade local ou regional.

Parâmetros de Pesquisa
A pesquisa será realizada em todo o território nacional, com o objetivo de identificar fornecedores capazes de fornecer os bens e serviços objeto da licitação, de acordo com o Edital de Licitação.

Classificação Prévia

384	310
-----	-----

 SECRETARIA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Os resultados são apresentados em um PDF, detalhando a competência de cada região abrangida.

UNIVERSIDADE DE BUCARALINA
Nº: 050
DATA: 14/01/2019
L/8

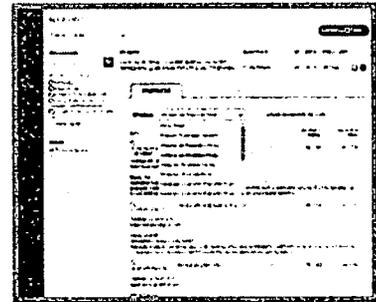
www.bancodeprecos.com.br



Mais opções de melhores preços

TODOS OS PREÇOS VÁLIDOS DE CADA LICITAÇÃO

Todos os preços ofertados e aceitos em licitações são captados pela ferramenta, que não se restringe ao preço vencedor, permitindo não apenas a ampliação da pesquisa, como também a sua adequação às normas especialmente vigentes no âmbito de cada órgão ou entidade e à realidade econômica do momento. Com isso, atende aos princípios da Legalidade e da Eficiência (Art. 37, caput da CF/88) e à determinação legal de submeter as compras "às condições de aquisição e pagamento semelhantes as do setor privado" (Art. 15, III da Lei 8.666/93).



Realizando a seleção "Fórmula", é possível filtrar os resultados.

BASE LEGAL

CONSTITUIÇÃO FEDERAL - ART. 37 - CAPUT LEI 8.666/93 - ART. 15 - INC. III



O site está mais rápido e acessível! É possível fazer pesquisas por Órgão (UASG), por Atas de RP, por período de 30 dias até um ano. As informações são mais detalhadas e de fácil acesso.

Contato: 0800 011 3100

www.bancodeprecos.com.br



Pesquise conforme sua atividade fim:

FILTRO SETORIAL

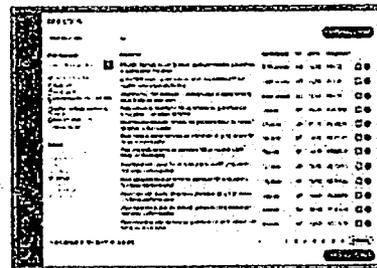
A Administração pode realizar a pesquisa junto a órgãos ou entidades com finalidade Institucional idêntica ou similar, aproximando-se das particularidades do setor e, com isso, aumentando sua eficiência e eficácia (Art. 37, caput da CF/88).

Setores

- Segurança
- Saúde
- Educação
- Energia
- Justiça
- Municipal
- Defesa

BASE LEGAL

CONSTITUIÇÃO FEDERAL - ART. 37, CAPUT



Atende de uma lista de seleção, é possível filtrar os resultados por setor

www.bancodeprecos.com.br



Aplicar prezos e condições locais

FILTRO POR REGIÃO*

A busca de preços pode ser realizada de forma restrita a determinada região, o que auxilia de modo especial nas licitações por lotes ou itens cujo critério de agrupamento ou divisão seja o local da execução (Acórdão 1592/13-TCU/Plenário, item 9.3.4), além de permitir, de um modo geral, o atendimento aos princípios da Eficiência, da Economicidade e da Eficácia (Art. 37, caput da CF/88). O recurso também possibilita a parametrização para o atendimento do dever de conceder tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional (Art. 47 da LC 123/06).

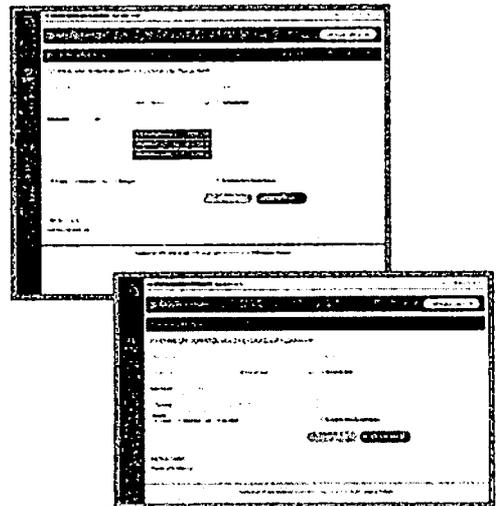
*Parametrização para atender ao desenvolvimento regional

BASE LEGAL

CONSTITUIÇÃO FEDERAL - ART. 37, CAPUT

ART. 47 DA LC 123/06

ACÓRDÃO 1592/13 - TCU/PLENÁRIO 193/14 - A PESQUISA DE MERCADO, PREVISTA NO ART. 7º DO DECRETO 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, DEVERÁ SE CONFORMAR AS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO A SER LICITADO, POSSÍVEIS DE IMPACTAR NO PREÇO PESQUISADO, A EXEMPLO DAS QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS, DO AGRUPAMENTO DE PRODUTOS E DO CRITÉRIO DE REGIONALIZAÇÃO DOS LOTES, DEFINIDOS NO PREGÃO. (1)



Na tela Cotação Rápida, é possível filtrar os resultados por região ou por ENEs.

www.bancodeprecos.com.br

Dê credibilidade a sua pesquisa

DADOS DA HOMOLOGAÇÃO/ ADJUDICAÇÃO

A indicação clara e específica de dados quanto à data de homologação da licitação respalda a utilização das informações obtidas, demonstrando tratar-se de informações confiáveis acerca de preços efetivamente praticados por fornecedores perante a Administração Pública, possibilitando a instrução adequada do processo licitatório e o atendimento do princípio da Eficiência (Art. 37 *caput* da CF/88 e art. 38 da Lei 8.666).

BASE LEGAL

LEI 8.666/93 - ART. 38

Thumbnail of a document page, likely a contract or invoice, showing a table with columns and rows of text.

Na aba "Detalhes do Pregão", é exibida a data da Homologação.

Pregão:	2507/2015 1002
Modalidade:	Pregão Eletrônico
GRP:	254
Identificação:	MP Pregão 62319 / UACO 921875
Lote/Item:	1/0
Adjudicação:	29/07/2015 03:58
Homologação:	04/08/2015 10:16
Fonte:	www.compras.governamentais.gov.br
Quantidade:	63
Unidade:	C=14A 50,00121
UF:	UF

www.bancodeprecos.com.br



Consulte o fornecedor

COTAÇÃO DIRETA COM O FORNECEDOR

A cotação diretamente com fornecedores idôneos é um meio eficaz de dialogar com o mercado para os fins de fixar o valor estimado da licitação, estabelecer corretamente as características do objeto e, ainda, obter as demais informações necessárias ao atendimento da determinação legal de adequar as compras às "condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado" (Art. 15, III da Lei 8.666/93). Ainda, para os órgãos e entidades integrantes do SISG, o recurso possibilita a utilização do critério da "pesquisa com os fornecedores" (Art. 2º, IV da IN nº 5/14-SLT/MPOG).



A imagem do resultado das informações que possibilitam um contato direto com o fornecedor, com endereço e e-mail.

BASE LEGAL

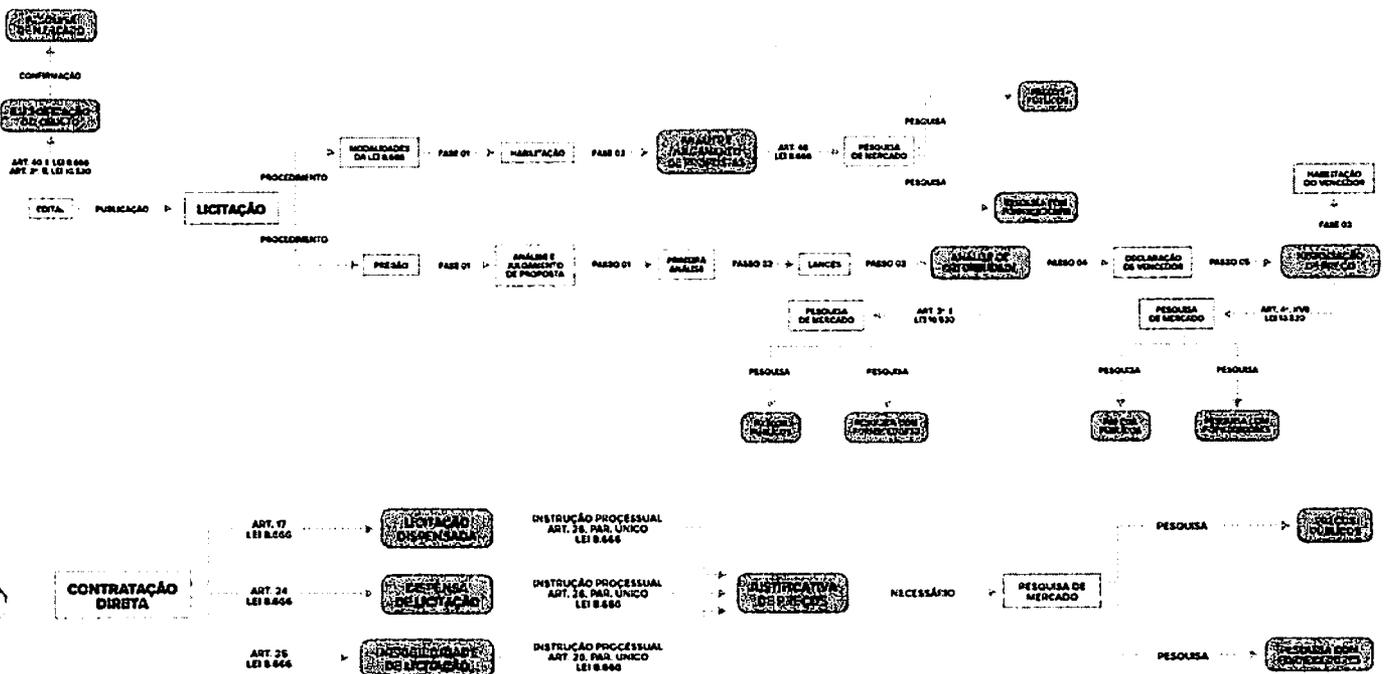
LEI 8.666/93 - ART. 15, INC. III IN 05/14 - ART. 2º, INC. IV

CADERNO DE LOGÍSTICA DO MPOG - PESQUISA DE PREÇOS - GUIA DE ORIENTAÇÃO SOBRE A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5/2014 - SLT/MPOG QUE DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS BÁSICOS PARA A REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL (ATUALIZADO DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7/14 - MPOG)

www.bancodeprecos.com.br

COMO O BANCO DE PREÇOS AUXILIA NA LICITAÇÃO?

ATUAÇÃO DO BANCO DE PREÇOS



www.bancodeprecos.com.br

POR QUE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PRECISA DO BANCO DE PREÇOS?

Atendendo aos princípios da Eficiência, Legalidade, Transparência e Objetividade, o Banco de Preços possibilita a melhora no processo de contratação pública, pois otimiza a atuação dos agentes, atribui confiabilidade às informações e padroniza os procedimentos.

O QUE TORNA O BANCO DE PREÇOS ÚNICO NO MERCADO?

O Banco de Preços foi criado há cinco anos. Desde então cresceu e deixou de ser uma ferramenta voltada unicamente para pesquisa de preços, tornando-se um sistema multifuncional, que permite sua utilização para múltiplas finalidades, de forma descomplicada e inteligente. Possui funcionalidades únicas, como:

- Preços com **atualização diária**
- Atas de **registro de preços dos últimos cinco anos**
- Pesquisa por CNPJ do fornecedor, com **dados cadastrais e histórico**
- **Cadastro e contato de fornecedores** para cotação
- Pesquisa por **CATMAT e CATSER**
- **Mapa de Fornecedores**, que elenca os fornecedores regionais
- **Declaração de Competitividade** – LC123/06
- **Licitações Sustentáveis**
- Pesquisa **Sistêmica** - IN 05
- Pesquisa **Setorial**
- **Ampla base de dados** - Compras Governamentais, BEC e Licitações-e



POR QUE O BANCO DE PREÇOS É NÃO OUTRO PRODUTO DE FUNCIONALIDADES BÁSICAS?

O Banco de Preços é o resultado de cinco anos de experiência. Nesse período, passou por melhorias significativas na programação e adaptações a situações identificadas e reportadas por usuários. A perfeição e eficácia dos seus mecanismos são consequência natural de diagnósticos anteriores. Possui credibilidade técnica qualificada pela experiência, característica necessária ao investimento público.

Além de ser a maior fonte de pesquisa disponível no mercado, possui inúmeras funcionalidades que permitem que seja utilizado para uma gama maior de finalidades. Na relação custo-benefício mostra-se técnica e economicamente mais adequada e vantajosa, por propiciar maior eficiência, confiança e credibilidade.

www.bancodeprecos.com.br



PESQUISA DE PREÇOS - Acórdão 381/2011-TCU/PLENÁRIO

PRECARIEDADE DA PESQUISA COM UMA ÚNICA FONTE/PREÇO

A utilização de um única fonte para a estimativa **não permite a constatação de eventual viés em relação ao contexto do mercado**, submetendo o gestor a **riscos de encaminhar a licitação dentro de uma expectativa equivocada sobre os preços**, que poderão estar fora de uma **faixa de preços aceitável** para o serviço.



www.bancodeprecos.com.br

NÃO É SÓ PREÇO! É UMA SOLUÇÃO INTEGRADA



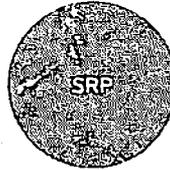
- Objeto
- Padronização
- Marca
- Licitações exclusivas/ME e EPP
- Valor estimado
- Licitações Sustentáveis



- Aceitabilidade de proposta
- Negociação de preços



- Reequilíbrio
- Prorrogação
- Economicidade
- Aditivos
- Negociações



- Adesão/Carona
- Gestão da Ata



- Razoabilidade do valor
- Limites para dispensa

www.bancodeprecos.com.br

**FUNCIONALIDADES
QUE FACILITAM E
DÃO SEGURANÇA À
ATUAÇÃO DO AGENTE**

**Pesquisa
Sistematizada e
Individualizada**

**Registro de
Preços – Últimos
12 Meses**

Filtro por Cidades

**Relatório
consolidado**

**Print Screen de
autenticidade da
informação**

Filtro por Região

**Data da
Homologação**

**OUTRAS AÇÕES POSSÍVEIS,
NÃO RELACIONADAS À
FIXAÇÃO DO VALOR ORÇADO**

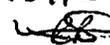
Verificações de reequilíbrio, prorrogação, economicidade, aditivos e negociação em contratos

Adesão/Carona, gestão da ata e negociações n SRP

Verificações de razoabilidade do valor em inexigibilidades e dos limites para dispensa de licitação

Especificação do objeto, padronização e indicação de marca

Verificação da aceitabilidade de proposta e negociação de preços

074
14/01/2019
Rubrica: 

 **BANCO
DE PREÇOS**

NEGÓCIOS UGRIMOS
GRUPO

(41) 3778-1830

contato@bancodeprecos.com.br
www.bancodeprecos.com.br

075
140101/2019
[assinatura]

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 34, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011 (*)

"AS HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE (ART. 25) E DISPENSA DE LICITAÇÃO (INCISOS III E SEGUINTE DO ART. 24) DA LEI Nº 8.666, DE 1993, CUJOS VALORES NÃO ULTRAPASSEM AQUELES FIXADOS NOS INCISOS I E II DO ART. 24 DA MESMA LEI, DISPENSAM A PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL DO ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA, EM VIRTUDE DOS PRINCÍPIOS DA ECONOMICIDADE E EFICIÊNCIA, SEM PREJUÍZO DA UTILIZAÇÃO DE MEIOS ELETRÔNICOS DE PUBLICIDADE DOS ATOS E DA OBSERVÂNCIA DOS DEMAIS REQUISITOS DO ART. 26 E DE SEU PARÁGRAFO ÚNICO, RESPEITANDO-SE O FUNDAMENTO JURÍDICO QUE AMPAROU A DISPENSA E A INEXIGIBILIDADE."

INDEXAÇÃO: HIPÓTESE, INEXIGIBILIDADE, DISPENSA, LICITAÇÃO, FIXAÇÃO, VALOR, LIMITAÇÃO, DISPOSIÇÃO, LEGISLAÇÃO FEDERAL, DESNECESSIDADE, PUBLICAÇÃO, ATO ADMINISTRATIVO, AUTORIZAÇÃO, CONTRATAÇÃO, IMPRENSA OFICIAL, CUMPRIMENTO, PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL, ECONOMIA, EFICIÊNCIA, AUSÊNCIA, PREJUÍZO, OBSERVÂNCIA, REQUISITOS, LEI, MANUTENÇÃO, FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA, AMPARO TÉCNICO, REQUISITOS, MODALIDADE.

REFERÊNCIA: Art. 37, inc. XXI, da CF; arts. 24, 25 e 26 da Lei nº 8.666, de 1993; Acórdão TCU 1336/2006 - Plenário.

PROCESSO Nº 00400.010939/2010-50

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

(*)(*) Editada pela PORTARIA AGU Nº 572, DE 13.12.2011 - publicada no DOU I 14.12.2011